

LEI Nº 2.292 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo assine Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a Cemig Distribuição S.A. e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de dívida – TARD, com a CEMIG Distribuição S/A., para parcelamento dos débitos do Município de Januária, relativos ao fornecimento de energia elétrica às unidades sob sua responsabilidade, no valor total de R\$ 3.187.559,05 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º - O parcelamento será efetuado através do pagamento de entrada no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e o restante em 99 parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 3º - Para o pagamento da entrada, serão utilizados recursos provenientes do saldo da conta vinculada, relativo à CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 4º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 18 de outubro de 2011.**

**MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal**

**EVANOR CORRÊA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração**